

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 452/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O contribuinte pagará o valor base referente ao ano de 2001 em parcela única ou em 06 (seis) parcelas iguais, conforme segue:

- **parcela única até o dia 31/08/01**
- **1ª parcela 31/08/01**
- **2ª parcela 28/09/01**
- **3ª parcela 31/10/01**
- **4ª parcela 30/11/01**
- **5ª parcela 14/12/01**
- **6ª parcela 28/12/01**

Artigo 2º - O Parágrafo único, do artigo 2º da Lei Municipal nº 452/01, terá a seguinte redação:

“Parágrafo único – O vencimento da parcela única, será em 31 de agosto de 2001”

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 27 de julho de 2001.

Ronaldo Pires Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO